

UV/ZM.

AAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Argemiro Marçal de Oliveira e outros membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, da decisão da mesma Junta, por maioria de votos, indefinindo o pedido de pensão formulado por Maria Djanira de Patrocínio:

CONSIDERANDO que o "de cujus" tinha direito à aposentadoria quando deixou o serviço da empresa, tendo falecido antes de prescrever o seu direito de a requerer;

CONSIDERANDO que, nessas condições, abriu-se-lhe, então, a sucessão para os fins da lei social trabalhista, podendo, desde aí, os seus beneficiários requerer a pensão a que tinham direito;

CONSIDERANDO que, como a viúva só requereu a pensão, para si própria, mais de dois anos após o falecimento do marido, o seu direito está prescrito em face do inciso legal;

CONSIDERANDO, entretanto, que contra os filhos menores de 16 anos não correu a prescrição, pelo que dispõe o n. I do art. 169 combinado com o n. I do art. 5 do Código Civil;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar conceder a pensão aos filhos menores do associado falecido.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente

a) J.C. Lima Ferreira Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. de Pres.
Geral Int^o

Publicado no Diario Oficial em 24/7/39